

AVERBAÇÃO DE FUNDAÇÃO

1. Requerimento, dirigido ao 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís-MA, com firma reconhecida (caso o seu apresentante não seja o seu subscritor), em que solicita a averbação dos documentos, assinado pelo representante legal, conforme artigos 121 da Lei 6.015/73 e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
2. Ata da assembleia que alterou o estatuto, com rubrica do representante legal e secretário da assembleia e visto do advogado, constando seu respectivo número de inscrição na ordem. A reforma deve obedecer, além das normalmente previstas, as seguintes regras:
 - I- Ser deliberada por 2/3 dos competentes para gerir e representar a fundação;
 - II- Não contrariar nem desvirtuar o fim desta (art. 67 do CC);
3. Todas as alterações/averbações devem ser aprovadas pelo Ministério público ou ter sua aprovação suprida pelo Juiz (Art. 67, III, do CC).

Em caso de dúvidas, nossa equipe está à disposição para orientar sobre a documentação necessária e auxiliar na correta preparação dos atos para registro.

